



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3918, de 08 de outubro de 2021.**

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER E AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Catalão, Estado de Goiás, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

**Art. 3º** - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - financiamento de projetos de centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

**Art. 4º** - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I – patrocínios ou concessão de auxílios financeiros a equipes e/ou atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal;  
V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Catalão – GO, no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 5º** - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, devendo apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

**Art. 6º** - Os projetos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer ao Conselho Municipal de Esportes, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

- I – Interesse público e desportivo;
- II – Atendimento a legislação vigente;
- III – Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;
- V – A contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

**Parágrafo único** - A análise deverá ser feita obrigatoriamente na próxima reunião ordinária do Conselho, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

**Art. 7º** - Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

**§ 1º** - As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer serão efetuadas através de formulário

próprio, sem prejuízo da prestação e aprovação das contas junto a Controladoria Municipal de Contas.

**§ 2º** - Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

**Art. 8º** - Para fazer funcionar em sua totalidade o “Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratar servidores temporários para atender as necessidades da administração Municipal, cujos contratados prestarão serviços à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, desta cidade, por prazo determinado, nas condições previstas nesta lei.

**§ 1º** - O valor da remuneração, o quantitativo de vagas, carga horária e vencimento mensal é o especificado no ANEXO ÚNICO desta lei.

**§ 2º** - Caso seja necessário o Poder Executivo poderá expedir Decretos regulamentando o Programa ora criado.

**Art. 9º** – Os contratos terão vigência de dois anos, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 10º** - Referido processo seletivo simplificado se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, em diversos cursos oferecidos, em períodos diferentes ao longo do ano no Programa pelo programa ora criado.

**Art. 11º** - O recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo público simplificado de análise de currículo para preenchimento de vagas exclusivamente de excepcional interesse público, devendo ser amplamente divulgado.

**Art. 12º** - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

**Art. 13º** - Os contratados nos termos desta lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**Art. 14º** - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde, dada por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

**Art. 15º** - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- II – ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;
- V – possuir habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

**Art.16º** - Fica o Poder Executivo, via Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, autorizado a efetuar a contratação de pessoal, de até 29 (vinte e nove) servidores, por tempo determinado, para os cargos indicados no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta lei e define o CARGO, o NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, HABILITAÇÃO MÍNIMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, A DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO, a LOTAÇÃO e o VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL.

**Art. 17º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste caput importará na rescisão do contrato.

**Art. 18º** – A extinção do contrato de excepcional interesse público e por prazo determinado se extinguirá sem direito a indenizações, podendo ocorrer pelo esgotamento da sua vigência; pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado em cargo público ou emprego compatível, e por iniciativa do contratado.

**Art. 19º** – As contratações eventualmente realizadas por esta lei ficam condicionadas ao atendimento para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes diante da adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do Município no Projeto de Atividade MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER com a dotação orçamentária 01.3012.27.812.4018.4127.

**Parágrafo único** – As demais despesas decorrentes da execução desta lei que não advir da contratação de pessoal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 20º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-  
GO**, Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2021.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MODALIDADES ESPORTIVAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO PROJETO DE  
INCENTIVO AO ESPORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:**

- |  |                            |
|--|----------------------------|
| 1. FUTEBOL   | 2. FUTSAL                  |
| 3. NATAÇÃO   | 4. DANÇA KIDS              |
| 5. ATLETISMO                                       | 6. VOLEIBOL                |
| 7. CIRCUITO KIDS                                   | 8. BASQUETEBOL             |
| 9. BALLET  | 10. CAPOEIRA               |
| 11. CIRCUITO FUNCIONAL                             | 12. HANDEBOL               |
| 13. BALLET 3ª IDADE                                | 14. DANÇA DO VENTRE        |
| 15. ZUMBA  | 16. HIDROGINÁSTICA         |
| 17. AERO STEP                                      | 18. FORRÓ                  |
| 19. RITMOS   | 20. HÓQUEI IN LINE         |
| 21. SUPER ABDOMINAL                                | 22. LUTAS FEMININAS        |
| 23. JAZZ   | 24. KICKBOXING             |
| 25. STILLETTO                                      | 26. BOXE                   |
| 27. POWER BALLET                                   | 28. JIU JITSU              |
| 29. CIRCUITO AERÓBICO                              | 30. MUSCULAÇÃO             |
| 31. GAP (GLÚTEO/ABDÔMEN/PERNA)                     | 32. MUAY THAI              |
| 33. GEG – GINÁSTICA ESTÉTICA DE GRUPO<br>Plenário) | 34. TAEKWONDO (incluído em |

**- ANEXO ÚNICO -**

**DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

<b>CARGO/ FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>HABILITAÇÃO E REQUISITOS</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>DESIGNER GRÁFICO</b>	01	30 horas semanais	R\$ 2.121,98	<p>Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18(dezoito) anos; ter no mínimo <b>escolaridade básica – ensino médio reconhecido pelo MEC;</b> e preencher os demais requisitos presentes neste edital.</p>	<p><b>Competem ao designer gráfico, as seguintes atribuições –</b> Utilizar recursos visuais para comunicar ideias; produzir imagens, vídeos, criar identidades visuais e conceitos; ter criatividade, ter senso estético apurado, atenção ao detalhe, capacidade de traduzir conceitos e mensagens de forma gráfica e demonstrar boas habilidades de desenho em geral. Além disso, é preciso dominar as principais ferramentas de produtividade da área, como Photoshop, Illustrator, InDesign e similares. É imperativo saber trabalhar em equipe, ser organizado e ter comprometimento com os prazos.</p>
<b>INSTRUTOR DE ATIVIDADE FÍSICA</b>	16	30 horas semanais	R\$ 2.121,98	<p>Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, estar em dia com as obrigações eleitorais; ter idade mínima de 18(dezoito)</p>	<p><b>Competem ao Instrutor, as seguintes atribuições –</b> Planejar e executar o trabalho docente, bem como ministrar aula de acordo com a atribuição escolhida pelo contratante; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano de ensino, no nível de sua sala</p>



				<p>anos; <b>formação acadêmica em educação física</b>; e preencher os demais requisitos presentes neste edital.</p>	<p>de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; Exercer a coordenação de matérias; Integrar-se aos órgãos complementares da Secretaria e outras atividades correlatas; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito de trabalho; Participar de reuniões, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da Secretaria, bem como do Secretário referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito do Projeto Mais Esportes; Participar da elaboração da proposta pedagógica da Secretaria; Elaborar e cumprir plano de trabalho; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento,</p>
--	--	--	--	---	---

					à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da Secretaria com as famílias e a comunidade.
<b>MONITOR DE ATIVIDADE FÍSICA (Catalão-GO)</b>	10	30 horas semanais	R\$ 1.645,25	<p>Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter no mínimo escolaridade básica – <b>ensino médio reconhecido pelo MEC</b>; ser maior de 18(dezoito) anos.</p>	<p><b>Compete ao Monitor, as seguintes atribuições –</b>          Atuar conjuntamente no preparo de atividades práticas e experimentais, compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência na disciplina e/ou grupo de disciplinas; Auxiliar os instrutores em atividades didático da disciplina e/ou grupo de disciplinas, inclusive na preparação e seleção de material para aulas teórico-práticas; assistir às aulas ministrados pelos instrutores das modalidades, visando o seu aperfeiçoamento pessoal e efetivo acompanhamento das turmas; organizar e orientar grupos de estudos entre alunos, objetivando a fixação e o melhor aproveitamento de conteúdos programáticos já ministrados pela disciplina; contribuir para melhorar o relacionamento entre alunos e professores na execução dos planos de ensino; elaborar juntamente com o professor ou grupo de docentes o plano de trabalho que lhe cabe cumprir; executar as atividades que lhe forem atribuídas, respeitadas as</p>

					<p>suas competências; caso requisitado pelo Secretário de Esportes ou Diretor do Projeto, apresentar formulário de acompanhamento das atividades, devidamente preenchido e assinado pelo mesmo. Elaborar projetos de atividades recreativas; executar atividades recreativas; Promover projetos de esporte, lazer e entretenimento.</p>
<p><b>MONITOR DE ATIVIDADE FÍSICA (Distrito de Pires Belo)</b></p>	01	30 horas semanais	R\$ 1.645,25	<p>Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter no mínimo escolaridade básica – <b>ensino médio reconhecido pelo MEC</b>; ser maior de 18(dezoito) anos.</p>	<p><b>Compete ao Monitor, as seguintes atribuições –</b>          Atuar conjuntamente no preparo de atividades práticas e experimentais, compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência na disciplina e/ou grupo de disciplinas; Auxiliar os instrutores em atividades didático da disciplina e/ou grupo de disciplinas, inclusive na preparação e seleção de material para aulas teórico-práticas; assistir às aulas ministrados pelos instrutores das modalidades, visando o seu aperfeiçoamento pessoal e efetivo acompanhamento das turmas; organizar e orientar grupos de estudos entre alunos, objetivando a fixação e o melhor aproveitamento de conteúdos programáticos já ministrados pela disciplina; contribuir para melhorar o relacionamento entre alunos e professores na execução</p>

					<p>dos planos de ensino; elaborar juntamente com o professor ou grupo de docentes o plano de trabalho que lhe cabe cumprir; executar as atividades que lhe forem atribuídas, respeitadas as suas competências; caso requisitado pelo Secretário de Esportes ou Diretor do Projeto, apresentar formulário de acompanhamento das atividades, devidamente preenchido e assinado pelo mesmo. Elaborar projetos de atividades recreativas; executar atividades recreativas; Promover projetos de esporte, lazer e entretenimento. Cuidar, administrar os espaços físicos destinados à prática esportiva no Distrito.</p>
<p><b>MONITOR DE ATIVIDADE FÍSICA (Distrito de Santo Antônio do Rio Verde-SARV)</b></p>	01	30 horas semanais	R\$ 1.645,25	<p>Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei, gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter no mínimo escolaridade básica – <b>ensino médio reconhecido pelo MEC</b>; ser maior de 18(dezoito) anos.</p>	<p><b>Compete ao Monitor, as seguintes atribuições –</b>          Atuar conjuntamente no preparo de atividades práticas e experimentais, compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência na disciplina e/ou grupo de disciplinas; Auxiliar os instrutores em atividades didático da disciplina e/ou grupo de disciplinas, inclusive na preparação e seleção de material para aulas teórico-práticas; assistir às aulas ministrados pelos instrutores das modalidades, visando o seu aperfeiçoamento pessoal e efetivo</p>

					<p>acompanhamento das turmas; organizar e orientar grupos de estudos entre alunos, objetivando a fixação e o melhor aproveitamento de conteúdos programáticos já ministrados pela disciplina; contribuir para melhorar o relacionamento entre alunos e professores na execução dos planos de ensino; elaborar juntamente com o professor ou grupo de docentes o plano de trabalho que lhe cabe cumprir; executar as atividades que lhe forem atribuídas, respeitadas as suas competências; caso requisitado pelo Secretário de Esportes ou Diretor do Projeto, apresentar formulário de acompanhamento das atividades, devidamente preenchido e assinado pelo mesmo. Elaborar projetos de atividades recreativas; executar atividades recreativas; Promover projetos de esporte, lazer e entretenimento. Cuidar, administrar os espaços físicos destinados à prática esportiva no Distrito.</p>
--	--	--	--	--	---